ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, realizada ao primeiro do mês de abril do ano de dois mil e-quatorze, às dez horas e dez minutos, na Sala Papirus, localizada na Faculdade de Educação (FE I) da Universidade de Brasília, com a presença dos Conselheiros: Profª Drª GARDÊNIA DA SILVA ABBAD -Decana de Gestão de Pessoas e Presidente da Câmara de Gestão de Pessoas: ANA LÍDIA GOMES GAMA/FCI; ANDREA QUEIROZ MARANHÃO/IB; AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA BRASIL/FGA: CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS/IE; CARMENÍSIA JACOBINA AIRES/Representando a FE; DIANA LÚCIA MOURA PINHO/FCE: ELIZABETH MARIA MAMEDE DA COSTA/FUP; ELIZÂNIA DE ARAÚJO GONÇALVES/FE; JOSUÉ SENE/Representando a FAU; LUANA CRISTINA DE MELO VARGAS/IdA; MARIA IVONEIDE DE LIMA BRITO/TAE; MARILDE LOIOLA DE MENEZES/IPOL; VALDECI DA SILVA REIS/OGD; YOLANDA GALINDO PACHECO/FM. Justificou a ausência a Conselheira SUZANA BORGES VIEGAS DE LIMA/FDD. Aberta a Sessão, a Presidente deu as boas vindas a todos, não houve informes, prosseguindo com os itens de Pauta, conforme segue: 2.1 - Aprovação da Ata da 6ª Reunião da CGP, ocorrida em 26/03/2014. A Presidente informou que não houve tempo hábil para a elaboração da 6ª Ata e que esta será encaminhada posteriormente, para aprovação na próxima reunião da CGP. 2.2 - Recurso à CGP do servidor TAE João Rezende da Costa Abreu – recurso da 2ª etapa do estágio probatório. Item transferido para a próxima reunião da CGP. 2.3 - Discussão da Resolução sobre política de remoção (Grupo de Trabalho, conforme Resolução da Câmara de Gestão de Pessoas n. 002/2013, de 16/09/2013). A Presidente da CGP deu continuidade ao debate da Minuta da Resolução. Como na reunião anterior o Título I foi concluído, partiu-se para a leitura do Título II. A Presidente da CGP iniciou a leitura e não houve destaques. Deliberação: aprovado por unanimidade. Quanto ao Título III, foi efetuada a leitura textual, havendo destaque nos Artigos: 14 e 15. Quanto ao Artigo 14, foi realizada a seguinte alteração, onde se lê: "art. 6^{o} ", lê-se: "art. 5^{o} ". No que tange ao Artigo 15, a professora Diana Lúcia Moura Pinho/FCE questiona a troca tanto por códigos de nível médio e de superior, pois o MEC alocou vagas com códigos de nível médio e superior. Manifestou preocupação, caso essa troca traga consequências futuras. A Presidente da CGP sugere uma melhora no texto. A professora Diana/FCE sugere atrelar essa troca de cargos ao perfil de necessidades, e não aos cargos expressamente. O servidor Josué Sene/FAU sugere que essa possibilidade se mantenha em aberto porque há casos em que essa troca é vantajosa. O professor Augusto Brasil/FGA alerta que são vários aspectos a serem destacados, pois um técnico de laboratório não poderá ser removido em contrapartida à uma vaga de um técnico em enfermagem, por exemplo. A servidora Ana Lídia/FCI



informa que o termo "excepcionalmente" não contribui, pois essas remoções são casos comuns. O servidor Josué/FAU informa que como o processo passa pelo DGP este possui recursos para identificar a real necessidade do trabalho. Esta mudança deve acontecer, visando melhor alocar os cargos conforme as necessidades do setor. Ressaltou ainda que o termo "excepcional" não se aplica, pois as remoções realmente sempre ocorrerão em caráter excepcional. A professora Diana/FCE concorda com a colocação, contudo informa que ainda há casos em que isso não se aplica. Defende o termo "excepcional", até mesmo para comprovar aos órgãos de controle que essas mudanças estão sendo realizadas por regulamentação específica. A servidora Maria Ivoneide/TAE concorda com a fala da professora Diana/FCE e apresenta preocupação quanto à forma que está escrito, pois dá a entender que fica a cargo do servidor ir a procura de alguém para lhe substituir, e em sua opinião, este papel seria do DGP. Sugere que o DGP concomitantemente neste momento. A professora Elizabeth Maria Mamede da Costa//FUP entende que o excepcionalmente não faz sentido no parágrafo único e sim no artigo. A servidora Ana Lídia/FCI, que atuou na elaboração da Minuta de Resolução, esclarece o intuito no qual o parágrafo único foi incluído, pois, na prática, quando uma unidade troca um tipo de cargo por outro, este entende que ainda tem o direito àquela vaga anterior e a solicita posteriormente. Os membros então sugerem a criação de dois parágrafos. A presidente sugere uma proposta de texto, e em conjunto a CGP elaborou o seguinte texto: "A remoção por permuta poderá se dar entre servidores ocupantes do mesmo cargo ou, excepcionalmente, entre servidores de cargos diferentes. §1º. Em caso de permuta de servidores de cargos/área diferentes, serão considerados o perfil da vaga dos servidores envolvidos e o interesse da administração. § 2º. Em caso de permuta de servidores de cargos/área diferentes, haverá igualmente a permuta das vagas. Deliberação: O Título III foi aprovado por unanimidade. A servidora Ana Lídia/FCI informa que os Coordenadores do DGP sugeriram incluir um artigo anexando uma certidão de nada consta de PAD. A Presidente colocou em discussão, contudo acha que o ideal seria discutir isso em outro momento, não ligando a elaboração da norma. A professora Diana/FCE acha interessante ter essa informação, pois no momento da remoção isso não ocorre. A Presidente da CGP manifesta preocupação, pois isso pode prejudicar o servidor até mesmo a se recuperar, pois não necessariamente este servidor está em fase de apuração não necessariamente sendo culpado. Dando continuidade à leitura, passou-se ao Título IV, havendo destaque nos Artigos: 16, 17 e 20. Em relação ao Artigo 16, a professora Diana/FCE sugere a retirada deste artigo. A servidora Ana Lídia/FCI esclarece que este artigo é para exemplificar apenas para o caso da UnB Cerrado. Quanto ao Artigo 17, a professora Diana/FCE informa que este artigo está repetitivo. Sugere a retirada dos Capítulos I e II. Ana Lígia/FCI, que

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60 61

62 63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

participou da Comissão, concorda com a retirada do Capitulo I, contudo, ressalta que o Capitulo II traz informações adicionais, a exemplo do artigo 20. Após debates, a Presidente pôs à mesa a proposta de retirada dos dois capítulos e a inclusão apenas do artigo 20, como uma alínea (alínea c), no artigo 5º, como o texto que segue: "O laudo conclusivo, emitido por junta médica é indispensável para análise do pedido de remoção por motivo de saúde. Cabe ao DGP tomar as providências necessárias à remoção e à adaptação do servidor ao ambiente de trabalho". Deliberação: aprovado unanimidade. Em seguida, passou-se para a análise do Capítulo III, onde após leitura houve destaque nos seguintes Artigos: 21, 22, 23, 24, 27 e 29. Em relação ao Artigo 21, a professora Andrea/IB pediu maior explicação quanto ao servidor em estágio probatório não estar apto. A servidora Maria Ivoneide/TAE sugere a retirada do termo "antes de concursos públicos", pois não faria diferença e o processo seletivo pode ser feito antes ou depois de concursos públicos. Toda a CGP concordou com essa retirada. A servidora Luana/IdA não concorda com a parte do estágio probatório e da ciência da chefia imediata, pois se o servidor passou em estágio probatório ele está apto para atuar na FUB, e essa ciência da chefia imediata pode colocar o servidor em situação de constrangimento. O servidor Josué/FAU sugere a alteração do termo "poderá" pelo termo "deverá". Informa ainda que é bom poder trocar um servidor desmotivado por um servidor novo. Quanto a ciência do chefe, esta é imprescindível, não se trata de um de acordo e sim de uma ciência. A servidora Gabrielle, Coordenadora da COGED/DGP relembra que, durante o período de estágio probatório, caso o servidor se remova várias vezes, isso dificulta sua adaptação e sua avaliação durante o estágio probatório. A professora Elizabeth/FUP se preocupa com a inclusão do servidor em estágio probatório pois ele ainda está sendo avaliado, se ainda não sabemos se ele está apto a permanecer na FUB. A servidora Elizânia/FE sugere a seguinte redação para a alínea "d": "atender às disposições do art 9º, quanto aos servidores em estágio probatório". A servidora Maria Ivoneide/TAE manifesta preocupação quanto ao PAD, pois isso gera um juízo de valor. Talvez seria o caso de incluir no Edital de seleção uma menção. A professora Andrea/IB informa que a expectativa é que haja alguns processos seletivos num futuro próximo, contudo, a longo prazo, esses processos seletivos não ocorrerão com tanta frequência, até porque para que haja um processo seletivo, deve haver uma vaga para suprir o déficit que ocorrerá em contrapartida. A servidora Fabiana, Diretora da DCADE/DGP concorda com a fala da professora Andrea/IB, visto que apesar do servidor não necessariamente ser culpado, é interessante que o servidor aguarde a conclusão do PAD para ser removido. A professora Andrea/IB manifesta preocupação com a garantia em que o setor onde o servidor aprovado no processo seletivo sairá, pois este setor ganhará uma vaga em contrapartida e esse ganho deve ser realmente



atendido. O servidor Josué/FAU retoma o Artigo 21 quanto ao termo "poderá", destacando que esse termo não dá o adequado apoderamento. A Presidente sugere tirar o "poderá" e deixar o termo "publicará". Definiu-se a seguinte redação para o artigo 21: "O Decanato de Gestão de Pessoas poderá publicar editais de seleção para remoção, com ou sem mudança de sede, quando do ingresso de novos servidores, a critério da Administração.". O professor Carlos Alberto Pereira dos Santos/IE manifesta preocupação com a expectativa de direito que o servidor terá quando da aprovação no processo seletivo. A partir desse momento a Administração estará obrigada a executar essa remoção. Essa expectativa pode trazer comportamentos indesejáveis por parte do servidor aprovado em relação à unidade em que esse está saindo. A servidora Ana Lídia/FCI sugere o retorno do termo "poderá" descrito no Artigo 21, pois a unidade tem que poder optar em usar o processo seletivo ou remover o servidor de outra forma. Sugere ainda que seja incluído na norma que o servidor aprovado deverá treinar o seu substituto antes de ser removido para outro setor. O professor Carlos/IE sugere que o servidor aprovado elabore um plano de aprendizagem em serviço, da transmissão do conhecimento ao novo servidor, com prazos e fases, onde haverá o ateste da chefia imediata. Após debates, o Artigo 21 foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: "O Decanato de Gestão de Pessoas poderá publicar editais de seleção para remoção, com ou sem mudança de sede, quando do ingresso de novos servidores, a critério da Administração. § 1º São requisitos para concorrer às vagas constantes do edital: a. ser ocupante do mesmo cargo ao qual pretende concorrer; b. estar em efetivo exercício; c. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar; d. em caso de servidor em estágio probatório, atender ao disposto no artigo 9º desta Resolução. § 2º No instrumento de inscrição do processo seletivo deverá constar a ciência da chefia. § 3º. A remoção será efetivada apenas quando o servidor que o substituirá estiver apto para o desempenho das atividades do servidor removido. É de responsabilidade do servidor a ser removido a elaboração e a execução do plano de aprendizagem em servico. cujo o cumprimento será atestado pela chefia imediata e encaminhado ao DGP." Definiu-se que posteriormente haverá a revisão do português. Em relação ao Artigo 22, a professora Andrea/IB sugere a retirada dos critérios mínimos, pois cada edital terá suas especificidades. A professora Diana/FCE concorda com a manifestação da professora Andrea/IB. Todos da CGP concordaram em retirar o parágrafo 3º. Deliberação: aprovado por unanimidade. O professor Carlos/IE sugere que seja previsto nesta Resolução critérios como meritocracia, no sentido de valorizar esse tipo de servidor. Após os debates o texto final ficou da seguinte forma: "O edital de remoção deverá indicar as vagas, a descrição de atividades e contexto de trabalho das unidades de destino, os critérios de classificação, bem como os critérios de

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138139

140

141

142143

144

145

146

147

148

149

150

151152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166167

168

169 desempate pertinentes ao processo seletivo em questão, bem como a sua 170 atuação levando em consideração a sua trajetória funcional/profissional. § 1º 171 Será constituída, pela Câmara de Gestão de Pessoas, 172 examinadora, que será responsável pela elaboração do edital de abertura do certame, definição dos critérios de classificação e condução do processo 173 seletivo. § 2º Os critérios de seleção de servidores para as vagas de remoção 174 175 deverão aferir o grau de adequação do perfil de competências e habilidades do candidato às exigências do cargo e das atividades da unidade de destino.". 176 177 Deliberação: aprovado por unanimidade. No que tange ao Artigo 23, a CGP 178 definiu por retirar o parágrafo único e o artigo foi aprovado por unanimidade. 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 subscrita por mim e pela Presidente. 199 200 201 202 203 204

205

206 207

208

Partindo para o Capítulo: Das Disposições Transitórias: houve destaque nos Artigos 24, 27 e 29. No Artigo 24, definiu-se por fazer menção ao "§ 3º artigo 21". Referente ao § 2º deste Artigo, definiu-se o texto que segue: "Em casos excepcionais, o Decanato de Gestão de Pessoas removerá provisoriamente, até que se dê a lotação definitiva". Em relação ao Artigo 27, foi efetuada a troca do termo "centro de custo" por "unidade". Quanto ao Artigo 29, decidiuse por citar expressamente os tipos de adicionais pertinentes. Concluindo os debates, a CGP aprovou as alterações propostas e a Minuta de Resolução. Deliberação: aprovado por unanimidade. 2.4 - Proposta de formação de Grupo de Trabalho para discussão da Política de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da FUB. Não houve tempo hábil para iniciar este item de pauta, sendo que este item será encaminhado para a próxima reunião da CGP. 2.5 - Implementação parcial do programa de avaliação de desempenho dos técnico-administrativos em educação estáveis. Não houve tempo hábil para iniciar este item de pauta, sendo este item será encaminhado para a próxima reunião da CGP. Nada mais havendo a tratar, às treze horas, a Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual eu, Luciana Alves de Azevedo, Secretária da Câmara de Gestão de Pessoas, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será

Gardênia da Silva Abbad Presidente

BusianaB Luciana Alves de Azevedo Secretária